

LEI COMPLEMENTAR Nº 651, de 1º de outubro de 2009.

(Regulamentada pelo Decreto nº 912/2010)

DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 36/2009, de autoria do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído, exclusivamente para as práticas esportivas amadoras, incentivo fiscal para realização de projetos esportivos, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

§ 1º O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo no município, inclusive aqueles feitos diretamente a atletas que representam o município em competições oficiais, de certificados correspondentes ao valor atualizado pelo Executivo.

§ 2º Considera-se empreendedor a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Bragança Paulista diretamente responsável pela realização do projeto esportivo.

§ 3º Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido.

Art. 2º O Poder Executivo submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser utilizado como incentivo esportivo, até 2% (dois por cento) da receita dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º Consideram-se atividades relacionadas com o esporte aquelas desenvolvidas ou organizadas por:

I - equipes representativas de clubes, associações municipais, associações de pais de atletas devidamente regulamentadas, aptas a participar de competições oficiais em níveis nacional, estadual e municipal;

II - equipes formadas pelas escolinhas esportivas existentes no município;

III - atletas independentes atuantes, professores de educação física, treinadores e técnicos oficializados por suas federações, inscritos em órgão desportivo municipal, estadual ou nacional ou reconhecido pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Bragança Paulista.

Art. 4º O Poder Executivo fixará, para os termos desta Lei Complementar, o limite máximo a ser concedido por projeto, individualmente e, quando da análise do aspecto orçamentário dos projetos esportivos apresentados, dará prioridade aos projetos que já contenham a carta de intenções de contribuintes incentivadores.

~~§ 1º Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva e residentes no município.~~

~~§ 2º Aos membros da comissão, cujo mandato é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.~~

~~§ 3º Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a carta de intenções de contribuintes~~

incentivadores-

~~§ 4º O Executivo deverá fixar o limite máximo a ser concedido por projeto, individualmente. (Revogados pela Lei Complementar nº 655/2009)~~

Art. 5º Para obtenção do incentivo referido no art. 1º desta Lei Complementar deverá o empreendedor apresentar à comissão cópia do projeto esportivo, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 6º Aprovado o projeto, o Poder Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 7º Os certificados terão prazo de validade, para sua utilização, de 2 (dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos tributos municipais.

Art. 8º O incentivo de que trata esta Lei Complementar somente será concedido quando os eventos forem organizados ou promovidos em conjunto com a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, ou quando se tratar de competições e apresentações em outras cidades, estados ou países, em que esteja sendo representado o Município de Bragança Paulista.

Art. 9º Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei Complementar.

Art. 10 As entidades de classe representativas dos diversos segmentos do esporte poderão ter acesso à documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei Complementar.

Art. 11 O Poder Executivo poderá, se necessário e ao seu critério, para fins de maior divulgação desta Lei Complementar, realizar campanhas e promoções, objetivando estimular doações, patrocínios e investimentos em projetos esportivos, garantindo o acesso de todos os empreendedores aos benefícios previstos.

Art. 12 As obras resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei Complementar serão apresentadas prioritariamente no âmbito do Município, devendo constar de divulgação o apoio institucional da Prefeitura do Município de Bragança Paulista.

Art. 13 Os contribuintes patrocinadores de eventos, se desejarem, terão seus nomes, firmas ou marcas veiculados juntamente com a publicidade do evento patrocinado.

Art. 14 No prazo máximo de 06 (seis) meses após o recebimento do benefício, deverá o beneficiário prestar contas do valor recebido, sob pena de, além das sanções cabíveis pela legislação, não poder mais receber qualquer incentivo desta Lei Complementar.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar em 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2010.

Visualizar Ato na Integra: Lei Complementar Nº 651/2009 - Bragança Paulista-SP

(www.leismunicipais.com<http://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/sp/braganca-paulista/lei-cor>

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/12/2009